



PARECER JURÍDICO	
REFERÊNCIA:	Processo Administrativo nº 18022022-1
ASSUNTO:	Dispensa de Licitação nº 007/2022
OBJETO:	A contratação destina-se para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) SOB A FORMA DE RECARGA, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO QUE ANTECEDEU COM O ITEM DESERTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS”

EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** sob a forma de recarga, mediante processo de licitação que antecedeu com o **ITEM DESERTO**, para atender as demandas do **MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA** e seus respectivos fundos municipais. Análise Jurídica prévia da minuta do contrato e seus anexos. **PARECER FAVORÁVEL.**

1. DO RELATÓRIO

Por despacho do setor de licitações da prefeitura municipal de Alenquer - PA, dando continuidade ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise de minuta do contrato referente a Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** sob a forma de recarga, mediante processo de licitação que antecedeu com o **ITEM DESERTO**, para atender as demandas do **MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA** e seus respectivos fundos municipais.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente cumpre salientar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI estabelece que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. **(grifo nosso)***

Dessa forma, torna-se obrigatório a realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Dessa forma, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

No caso em tela, trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa destinada ao fornecimento de bens de consumo, com fundamento no art. 24, inciso V da lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, melhor dizendo, Lei Geral de Licitação aplicável diretamente e exclusivamente ao caso em análise. Oriundo do **Pregão Eletrônico 003/2022**, que foi publicado no dia **24 DE JANEIRO DE 2022**, sendo declarado **ITEM DESERTO**, insurgindo-se assim a necessidade da abertura de processo de dispensa de licitação no intento de efetuar compra na forma direta de empresa reconhecida e legalizada no mercado nacional pátrio.

Pois bem, a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93. Referido dispositivo estatutário prevê as hipóteses em que a licitação fica dispensada:



“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A norma contida neste artigo verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação frente às necessidades da administração, inclusive desenvolvido esforços para a realização de certame anterior, porém, resultado inexitório, consagrando-se, nesta hipótese, a supremacia do interesse público com a continuidade do serviço por parte da municipalidade, devendo, ademais, estabelecer contratação direta com dispensa de licitação, por empresa que apresente valores compatíveis com o mercado.

Destaca-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, determinando que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar procedimento mencionado. Portanto, nesses casos, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que se refere ao objeto da presente análise, baseando-se em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, gerou-se a necessidade de a Administração contratar em curto de tempo. Ademais, tendo em vista que os pregões eletrônicos publicados para o objeto terem sido considerados desertos, se mostra incompatível a tramitação de uma licitação para a aquisição

Nesse sentido, por se tratar de contratação de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) gás de cozinha para atender as necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Alenquer - PA, com o intuito de manter as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal no atendimento à população e no fornecimento dos produtos para os prédios públicos do município, sendo, inclusive, os pregões eletrônicos publicados para o objeto considerados desertos, justifica-se a presente dispensa de licitação

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em consonância com as normas contidas na Lei 8.666/1993, conclui-se, **salvo melhor juízo**, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **opina pela aprovação** da minuta do contrato, referente a **Dispensa de Licitação nº 007/2022** pelo que se conclui e se opina pela



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.
Da autoridade administrativa superior.

Alenquer – PA, 07 de março de 2022.

Bruno Pinheiro de Moraes
Oab.Pa nº: 24.247